

Resolução nº : 1006/2000
Protocolo nº : 329574/98
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E

I – Negar registro às Admissões de Pessoal do Município de Campo do Tenente, nos termos dos Pareceres nºs 2050/99 e 23638/99, respectivamente da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, em face da falta de temporariedade das contratações referidas no teste seletivo e ausência de caracterização do excepcional interesse público, constante do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e diante da ausência de prejuízo ao erário, deixar de aplicar penalidade pecuniária ao ordenador da despesa;

II – assinar o prazo de trinta dias para a comprovação do desfazimento das admissões perante este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, KÁTIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente